



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2023.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

## RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 003/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/12/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocou para si presente matéria para relatar.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Servidor e no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Estagiário do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

O abono será pago no mês de dezembro de 2023, não



Autenticar documento em <https://emct.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310053003300300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Propõe os autores que pagamento do abono seja proporcional ao tempo de serviço quando o servidor ou estagiário contar com período inferior a 12 (doze) meses de trabalho.

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos que há dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Segundo a justificativa dos autores do presente Projeto de Resolução, a proposta de conceder o citado abono aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo, se dá pelo motivo que dispomos de um número pequeno de servidores e estagiários que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, digna de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

Quanto ao impacto financeiro, temos que a Câmara Municipal está cumprindo rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, em relação aos limites de despesas de pessoal, previstos nesta lei, pode a Câmara chegar até 6% (seis por cento), está gastando 2,01% (dois virgula um por cento), portanto muito menos do limite permitido.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Resolução com a seguinte emenda:

**-Fica suprimido o art. 4º, renumerando-se os seguintes.**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310033003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2022.

**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-** .....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-**.....Ausente

**AUGUSTO SOARES-**.....Licenciado

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-**....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-**.....COM O RELATOR

**MÁRIO CARLOS AMBROSIM -**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO-**.....Ausente

**THIAGO DAMIÃO LOPES-**.....COM O RELATOR

**WESLEY SATHER DA COSTA-**.....COM O RELATOR

